



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ**  
**ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br**

**Referência:** Processo PRORAD 6683/2025.

**Matéria:** Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação (Duplo enquadramento - Acórdão 1336/2006 TCU). Aquisição de produto para assepsia e desinfecção de superfícies; com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

**Interessados(as):** Seção Médico-Odontológica.

I. A Seção Médico-Odontológica requer a contratação direta da empresa **PROFILÁTICA PRODUTOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES S.A. (CNPJ 03.022.656/0001-01)**, por inexigibilidade de licitação, para fornecer um kit de solução para assepsia e desinfecção de superfícies, conforme informações e documentos anexos aos autos.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

*"O produto CIDO PERACÉTICO SOLUÇÃO será utilizado no consultório odontológico desta instituição, com a finalidade de realizar higienização e desinfecção de superfícies, cadeiras odontológicas, bancadas, equipamentos e instrumentais não críticos, assegurando condições adequadas de biossegurança para o atendimento odontológico. Diante do exposto, a aquisição do CIDO PERACÉTICO SOLUÇÃO é tecnicamente recomendada para atender às necessidades de higienização e desinfecção do consultório odontológico desta instituição, garantindo biossegurança, eficiência operacional e conformidade com as normas sanitárias vigentes."*

III. Cumpre observar que, embora caracterizada a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em face da inviabilidade de competição, considerando tratar-se de contratação com valor inferior ao limite disposto no art. 75, II, da referida Lei, pode a Administração optar pelo enquadramento na segunda disposição. A esse respeito, destaque-se o entendimento consolidado no Acórdão TCU 1336/2006, que assim dispõe sobre o duplo enquadramento:

*REPRESENTAÇÃO. ATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. As aquisições caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da Lei 8.666/93, podem ser fundamentadas em dispensa de licitação, alicerçadas no art. 24, incisos I e II, da referida Lei, quando os valores se enquadarem nos limites estabelecidos neste dispositivo.*

IV. Dessa forma, considerando que se trata de decisão anterior à publicação da Lei 14.133/2021, mas a ela extensível em razão de regular instituto comum aos dois diplomas que tratam de licitações e contratos, recebe-se a presente demanda como uma dispensa de licitação.

V. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2025, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

VI. Para fins de comprovação do preço do produto praticado no mercado, a unidade demandante anexa aos autos notas fiscais emitidas pela empresa **PROFILÁTICA PRODUTOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES S.A.**, obtendo valores compatíveis com o objeto desta contratação. Como complemento para instrução processual relativa ao preço

praticado no mercado, a empresa pre falada c otou o valor similar para o produto em questão na contratação por este Regional do ano passado. (R\$ 419,00 - PROAD 3127/2024).

VII. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS, Justiça Trabalhista através de certidão extraída do SICAF, bem como as declarações de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021), declaração de cumprimento de exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado perante a Previdência Social (Art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021) e a de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que foram juntadas com a proposta comercial. Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

VIII. O valor total da contratação corresponde a R\$ 400,00, a ser executado integralmente no exercício de 2024.

IX. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

X. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

XI. Em face do exposto e porque e atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **PROFILÁTICA PRODUTOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES S.A. (CNPJ 03.022.656/0001-01)** e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 400,00**, conforme proposta comercial apresentada.

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, 19/11/2025

(assinado digitalmente)

**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**  
Ordenador da Despesa

---

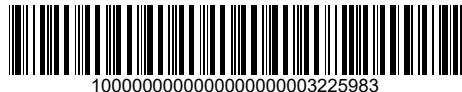
[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Ins: VITORNASCIMENTO - 19/11/2025 10:58 / Alt: VITORNASCIMENTO - 19/11/2025 10:58



100000000000000000000003225983